

REGULAMENTO INTERNO

VERSÃO 1

APROVADO EM AG A 2021/03/08

CONSELHO NACIONAL DE DEBATES UNIVERSITÁRIOS

PREÂMBULO

O crescimento do Movimento Nacional de Debate Competitivo Universitário (DCU) e o trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Debates Universitários (CNADU) enquanto organização de representação das Sociedades de Debates Portuguesas contribuíram não só para o desenvolvimento de *debaters* e adjudicadores nacionais e internacionais, mas também de jovens dirigentes associativos, que marcam a diferença quer no DCU quer no contexto político, educativo e juvenil. Estas duas vertentes, são, sem sombra de dúvida, indissociáveis dos intervenientes do DCU.

Neste sentido, consideramos importante dar este passo na História do CNADU. Aliado à revisão dos Estatutos, a criação e aprovação de um Regulamento Interno, robusto o suficiente para guiar os dirigentes do CNADU no trabalho desenvolvido no âmbito dos Órgãos Sociais que ocupam, mas também, maleável o suficiente para acompanhar as vicissitudes e a evolução, inevitáveis no movimento associativo nacional e no DCU.

Na ousadia de pensar e falar diferente, continuamos juntos pelo amor às palavras e às ideias.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Definição e Denominação)

1. O Conselho Nacional de Debates Universitários (CNADU) é uma associação sem fins lucrativos que materializa os esforços agregados dos seus Membros em promover o debate e fomentar o espírito crítico.
2. CNADU é a única sigla reconhecida pela associação.
3. Em contexto internacional é admissível a tradução da denominação do CNADU para *Portuguese Universities Debating Council*.

Artigo 2.º

(Identidade Gráfica)

1. O CNADU adota uma identidade gráfica, cujas regras deverão ser definidas pela Comissão Executiva (CE).

CAPÍTULO II: MEMBROS E ASSOCIADOS

Artigo 3.º

(Tipologia)

1. Além dos Membros Ordinários, o CNADU pode ter os seguintes tipos de Membros e/ou Associados:
 - a. Sociedades de Debates Fundadoras;
 - b. Membros Honorários;
 - c. Comissões Instaladoras;
 - d. Membros Observadores.

Artigo 4.º

(Sociedades de Debates Fundadoras)

1. São Sociedades de Debates Fundadoras do CNADU:
 - a. Sociedade de Debates da Universidade do Porto (SdDUP);
 - b. Sociedade de Debates da Universidade de Coimbra (SDUC);
 - c. Sociedade de Debates Académicos de Lisboa (SDAL);
 - d. Associação de Debates Académicos da Universidade do Minho (ADAUM);
 - e. Sociedade de Debates da Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro (DUTAD).

Artigo 5.º

(Membros Honorários)

1. São Membros Honorários todas as pessoas individuais que o CNADU designar como tais, pela aprovação por maioria qualificada de dois terços após proposta da Comissão Executiva (CE) ou de um quinto dos Membros Ordinários de plenos direitos, em sede de AG.

Artigo 6.º

(Comissão Instaladora)

1. Sempre que um grupo de estudantes pretenda formar uma Sociedade de Debates na sua Faculdade, ou Unidade Orgânica equivalente, ainda não representada em

exclusividade por nenhum Membro Ordinário, deverá apresentar a sua candidatura à CE.

2. Da sua candidatura deverá constar uma carta de motivação e uma lista das pessoas integrantes da Comissão Instaladora.
3. Compete à CE aprovar a candidatura da Comissão Instaladora e prestar-lhe apoio na preparação para a candidatura a Membro Observador.

Artigo 7.º

(Admissão da Comissão Instaladora a Membro Observador)

1. A admissão da Comissão Instaladora a Membro Observador deve ser votada, na AG subsequente à entrega da sua candidatura, desde que:
 - a. A candidatura contenha uma proposta de Estatutos e composição de Direção;
 - b. A CE emita parecer favorável à candidatura.
2. O Membro Observador tem o direito de assistir aos trabalhos da Assembleia Geral (AG) e participar nas atividades.
3. A Comissão Instaladora é admitida a Membro Observador por maioria simples dos Membros Ordinários presentes em AG.

Artigo 8.º

(Constituição do Membro Ordinário)

1. Considera-se Membro Ordinário do CNADU o Membro Observador que, cumulativamente:
 - a. Tenha presenciado duas AGs ordinárias completas, incluindo a da admissão a Membro Observador;
 - b. Seja proposto a Membro Ordinário por dois Membros Ordinários de pleno direito;
 - c. Tenha organizado pelo menos um evento afeto ao DCU;

- d. Seja aprovado por maioria qualificada de dois terços dos votos no início da AG após o cumprimento das alíneas anteriores, tendo a deliberação efeitos imediatos.

Artigo 9.º

(Direitos dos Membros Ordinários)

1. São direitos dos Membros Ordinários:
 - a. Participar nas eleições para os Órgãos Sociais do CNADU, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno;
 - b. Gozar das regalias e benefícios que CNADU lhes proporciona;
 - c. Fazer propostas e sugestões à CE;
 - d. Pedir a convocação da AG em reunião extraordinária, nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Interno.

Artigo 10.º

(Deveres dos Membros Ordinários)

1. São deveres dos Membros Ordinários:
 - a. Cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da AG e as deliberações da CE tomadas dentro dos fins e atribuições do CNADU;
 - b. Prosseguir os princípios fundamentais e os fins do CNADU;
 - c. Acompanhar e colaborar nas atividades do CNADU;
 - d. Comparecer e participar nos trabalhos da AG;
 - e. Cumprir com as obrigações pecuniárias para com o CNADU, nos termos regulamentarmente definidos;
 - f. Enviar, no prazo de um mês após a eleição dos Órgãos Sociais, os respetivos contactos e a ata de tomada de posse, bem como os Estatutos e demais Regulamentos;

- g. Participar num evento do circuito nacional com pelo menos três membros.

Artigo 11.º

(Suspensão do Direito ao Voto dos Membros Ordinários)

1. O Membro Ordinário poderá ter o seu direito ao voto suspenso quando não cumpra os deveres previstos no Artigo anterior.
2. Nos restantes casos de incumprimento dos deveres elencados no Artigo 10.º, cabe ao Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ) a emissão de um parecer e à AG a decisão da suspensão.

Artigo 12.º

(Levantamento da Suspensão do Direito ao Voto dos Membros Ordinários)

1. Qualquer suspensão poderá ser levantada, com efeitos imediatos e a qualquer momento, mediante votação da AG de uma maioria relativa.
2. Nos casos de suspensão derivada do incumprimento das alíneas e) e f) do Artigo 10.º, esta será automaticamente levantada, assim que se sane o referido incumprimento.
3. Nos demais casos previstos nos artigos anteriores, a suspensão será levantada através de votação na AG subsequente à sanção do incumprimento, mediante parecer do CFJ.

Artigo 13.º

(Expulsão do Membro Ordinário)

1. Um Membro Ordinário poderá ser expulso, por maioria qualificada de dois terços dos votos em AG, quando tiver passado dois anos suspenso, sem sanar o motivo que terá levado à suspensão.
2. A expulsão do Membro Ordinário terá de ser precedida por um parecer do CFJ, na sequência de um inquérito movido por este Órgão, para apuramento dos motivos da expulsão.
3. Qualquer Membro Ordinário poderá exercer o direito de audição antes da AG deliberar sobre a sua expulsão.

4. Da deliberação de expulsão de Membro Ordinário, o lesado poderá recorrer ao CFJ, sendo da competência do CFJ decidir se há ou não indícios para admitir um recurso.

CAPÍTULO III: GESTÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 14.º

(Vinculação)

1. O CNADU obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Comissão Executiva (CE), nos assuntos que lhe competem.
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de CE, e devidamente documentada em ata.
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais do CNADU, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos Órgãos Sociais deve ser aprovada em AG, com o parecer do CFJ.

CAPÍTULO IV: ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15.º

(Uso da palavra)

1. No âmbito das AGs, a palavra será concedida aos membros para:
 - a. Participar nos debates;
 - b. Apresentar requerimentos, moções, recomendações e propostas;
 - c. Exercer o direito de defesa;
 - d. Invocar o Regulamento ou interpelar a Mesa de Assembleia Geral (MAG);
 - e. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f. Apresentar recursos, reclamações, protestos e contraprotostos;
 - g. Produzir justificações e declarações de voto;
 - h. Colocar questões a qualquer Órgão Social do CNADU, sobre todos os atos da sua competência.

Artigo 16.º

(Competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da MAG:
 - a. Dirigir os trabalhos;
 - b. Orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regulamentares;
 - c. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar;
 - d. Declarar o assunto como discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - e. Declarar a reunião encerrada;
 - f. Submeter a ata da Assembleia Geral (AG) anterior a discussão e votação;
 - g. Dar conhecimento à AG de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - h. Assinar todos os documentos expedidos em nome da AG e as atas das reuniões;

- i. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para a AG.

Artigo 17.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa de Assembleia Geral)

1. Compete ao Vice-Presidente da MAG:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou por sua delegação, ou ainda quando este se encontrar demissionário;
 - c. Assinar as atas das AGs.

Artigo 18.º

(Competências do Secretário da Mesa de Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretário da MAG, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da MAG e designadamente:
 - a. Proceder à verificação do quórum e registar os resultados das votações;
 - b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c. Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d. Servir de escrutinador;
 - e. Lavrar as atas das reuniões.

Artigo 19.º

(Atas)

1. As atas das reuniões deverão ser disponibilizadas até à AG seguinte, onde deverão ser lidas e votadas.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional (CFJ) a convocação e presidência das reuniões deste Órgão Social, a direção dos seus trabalhos e a sua representação em AG e outras reuniões do CNADU em que o CFJ seja convocado.

Artigo 21.º

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Compete ao Vice-Presidente do CFJ adjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22.º

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal e Jurisdicional)

1. Compete ao Secretário do CFJ lavrar as atas das reuniões do CFJ e redigir os pareceres sobre o Plano Anual de Atividades e Orçamento e o Relatório Anual de Atividades e Contas da CE.

Artigo 23.º

(Responsabilidade)

1. Cada membro da MAG, CE ou CFJ é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros efetivos do Órgão Social do qual fazem parte, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 24.º

(Demissão Individual)

1. No caso de demissão de algum elemento de algum dos Órgãos Sociais do CNADU, este é substituído em AG, expressamente convocada para o efeito até trinta dias após a entrega do pedido de demissão ao Presidente da MAG.

Artigo 25.º

(Demissão Coletiva)

1. No caso de perda de quórum de algum dos Órgãos Sociais do CNADU, por demissão dos seus elementos, o Órgão Social em causa é dissolvido de imediato e substituído em AG no prazo de trinta dias.

Artigo 26.º

(Destituições)

1. Qualquer titular dos Órgãos Sociais do CNADU pode ser destituído em AG.
2. A deliberação da destituição só pode ser tomada em AG convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos votos dos Membros Ordinários do CNADU.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

(Comissões de Trabalho)

1. A CE pode deliberar a constituição de Comissões de Trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de Comissões de Trabalho pode ser exercida pelos representantes de qualquer Membro Ordinário, em sede de AG.
3. A Comissão de Trabalho deverá submeter à apreciação da CE e AG os relatórios de atividades sempre que lhes sejam solicitados.

Artigo 28.º

(Revisão)

1. Uma nova versão do presente Regulamento Interno só pode ser aprovada passado um ano da data da sua aprovação anterior em AG.
2. O presente Regulamento Interno será obrigatoriamente revisto de três em três anos.
3. Uma nova versão do presente Regulamento Interno terá que ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 29.º

(Casos Omissos)

1. Os casos omissos são integrados de acordo com o Direito e a Lei.
2. Em casos dúbios, a resolução é remetida para discussão e votação em AG.

Artigo 30.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor após a data da sua aprovação em AG.